



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000028

LEI Nº 240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$9.200.000.00 (nove milhões e duzentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	8.504.510.00
IMPOSTOS	113.000.00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	146.000.00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	198.050.00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	400.00
TRANSFERÊNCIAS	6.967.360.00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000029

INTERGOVERNAMENTAIS	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.062.000.00
MULTAS E JUROS DE MORA	2.000.00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000.00
RECEITAS DIVERSAS	7.700.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.584.190.00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.583.190.00
OUTRAS RECEITAS	1.000.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-888.700.00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-6.800.00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE-FUNDEF	-881.400.00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-500.00
TOTAL	9.200.000.00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	450.000.00
CORPO LEGISLATIVO	334.000.00
SECRETARIA	116.000.00
EXECUTIVO	8.750.000.00
ADMINISTRACAO DIRETA	8.900.000.00
GABINETE DO PREFEITO	246.000.00
PROCURADORIA GERAL	27.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.079.300.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	356.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.691.700.00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000030

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	39.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.839.900.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PÚBLICAS	1.868.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL	334.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	280.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	135.000.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	35.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	52.500.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	265.000.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	184.000.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.600.00
ADMINISTRACAO INDIRETA	300.000.00
IPREVAM	300.000.00
TOTAL	9.200.000.00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	450.000.00
Administração	1.752.800.00
Assistência Social	490.000.00
Previdência Social	387.000.00
Saúde	1.839.900.00
Educação	1.651.700.00
Cultura	40.000.00
Urbanismo	1.028.000.00
Saneamento	364.000.00



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000031

Gestão Ambiental	22.000.00
Agricultura	258.000.00
Transporte	625.000.00
Desporto e Lazer	149.000.00
Encargos Especiais	126.000.00
Reserva de Contingência	16.600.00
TOTAL	9.200.000.00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 30% (trinta por cento) do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo os provenientes do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000032

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 27 de novembro de 2006.



JOÃO PEREIRA BRANDÃO NETO

Prefeito Municipal

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Comunicação municipal nº 067/98